

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **EIDEE DESIGN - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Sob o nº 18.625.271/0001-06, com endereço na Rua Serra de Itatiaia, nº 15 – Rodocentro, situada na Cidade de Londrina, no Estado do Paraná – CEP: 86.065-030, neste ato representado pelo Sro. Claudio Dantas de Oliveira portador do R.G. Sob o nº 4.389.328-9 e do CPF nº 611.932.759-20, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 021/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Engenharia: 01 (um) Pré-diagnóstico Energético de Saneamento, 01 (um) Projeto Básico de Energias Renováveis para Saneamento, 01 (um) Submissão do projeto ao PEE COPEL, para o Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto (S.A.A.E) de Peabiru Consorciado ao Consórcio Cispár.

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, à partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA**

## DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual será de quatro parcelas mensais nos valores de R\$ 8.175,00 (Oito mil e cento e setenta e cinco reais). Após emissão da Nota Fiscal, acompanhada com as demais certidões obrigatórias. Onde, serão emitidos quatro boletos para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (S.A.A.E) de Peabiru/Pr, correspondentes aos mesmos valores mensais do fornecedor, para fins de quitação e liquidação, para o Consórcio Cispár, realizar os pagamentos ao Contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00**

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento será exercida, através da Direção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (S.A.A.E) Peabiru/Pr, pelo Senhor José Augusto Pasqualini Alves, portador do R.G. sob o nº 5.731.499-0 e do C.P.F. sob o nº 036.490.909-96 a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 03 de março de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

---

**Claudio Dantas de Oliveira**  
**EIDEE DESIGN - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.625.271/0001-06**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021  
Dispensa 021/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** EIDEE DESIGN - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.625.271/0001-06

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Engenharia: 01 (um) Pré-diagnóstico Energético de Saneamento, 01 (um) Projeto Básico de Energias Renováveis para Saneamento, 01 (um) Submissão do projeto ao PEE COPEL, para o Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto (S.A.A.E) de Peabiru Consorciado ao Consórcio Cispár.

**VALOR:** R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, à partir de sua assinatura.

Jussara - PR, 03 de março de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**